

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022-005SMDS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE GESUAS, MANUTENÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO, PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 6/2022 – 005SMDS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.765/0001-02, e a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.479/0001-23.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 94 (Cento e cinquenta e oito) laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:



- a) **Ofício SMDS** nº 317B/2022, com data de 25 de abril de 2022, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (fls.02);
- b) **Ofício** nº03/DEP. DE COMPRAS/PMT, com data de 05 de maio de 2022, devidamente assinado pela Diretora de Departamento de Compras (fls. 03);
- c) Solicitações de Despesas (fls. 04 a 05);
- d) Proposta Comercial GESUAS (fls. 06 a 17);
- e) Resolução CMDCA nº 014/2022, com o seguinte Assunto: *Dispõe sobre a aprovação do projeto “Sistema GESUAS: Software para gestão do sistema único de Assistência Social”* (fls. 18);
- f) Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 21); Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 22); Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 23);
- g) Despacho (fls. 24);
- h) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls.25);
- i) Autorização, devidamente assinada (fls. 27);
- j) Decreto nº001-A/2022 “Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá Outras Providências” (fls. 28);
- k) Autuação (fls. 29);
- l) Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 80);
- m) Minuta de Contrato (fls. 85 a 88).
- n) Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 92); Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fls. 93);
- o) Extrato de Inexigibilidade de Licitação (fls. 94).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da fundação **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.479/0001-23, conforme documentos acostados no presente processo:

- A) Documento de Identificação dos Sócios (fls. 31 a 33); Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária (fls. 34 a 44); CNPJ (fls. 45); Certidão nº 211110/37.759 (fls. 46 a 47); Certidões (fls. 48 a 53); Alvará (fls. 54); Balanço Patrimonial –

Exercício 2021 (fls. 55 a 71); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 72 a 79).

Foi apresentada **justificava** para a Contratação, conforme se lê nas folhas 81 a 84:

*“A escolha recaiu na empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, em consequência na notória especialização o Software Gesuas é a primeira versão online do prontuário SUAS. Sem limites de prontuários e a impressão dos mesmos ficará a critério e necessidade dos técnicos. Equivalente ao prontuário físico disponibilizado pelo MDS.*

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através

realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser CONTRATADO, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

O principal objetivo é proporcionar aos gestores através de uma solução moderna, condições de avaliação comportamental da gestão, utilizando matrizes de informações gerenciais, qualificadas, detalhadas sendo base à tomada de decisão. É poder também promover condições para melhor gerir o bem público, esta ação está regrada e inserida como estratégia de gestão do Município de TUCUMÃ.

Para tanto, uma solução de sistemas integrados, padronizados, com serviços voltados ao bem-estar dos cidadãos e com ferramentas modernas de gestão da informação é o que estabelecemos como premissa para este processo, esclarecendo que a referida empresa possui exclusividade no serviço, o que está devidamente comprova”

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de R\$ 52.400,00 (Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos Reais.)

ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 90 a 91, vejamos:

“Diante do exposto, inequívoco que o presente caso resta amparado no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, em razão de que a existência de que a empresa é a única operadora do Software, o que inviabiliza a competição. Sendo imperioso frisar in fine, que a jurisprudência e doutrina pátria, colacionadas acima, apresentam permissivo legal o qual autoriza a contratação direta na hipótese como a aqui em análise. Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA, através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os termos”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 27, IV e art. 29 do mesmo diploma legal.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022 – 005SMDS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 06 de maio de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022 – 005SMDS, referente a Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE GESUAS, MANUTENÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO, PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 06 de maio de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021